



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 176 /2025.

ALTERA O ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESTABELECEANDO PRAZO PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO, E AUMENTANDO O SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

**Art. 1º** O do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município de Contagem/MG e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48 .....

I - Alvará Sanitário, exigível dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, expedido pelo órgão sanitário competente, com validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua expedição, renovável por períodos iguais e sucessivos, devendo sua renovação ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência;

II - Certificado de Vistoria Sanitária, exigível dos veículos de transporte de produtos sujeitos ao controle sanitário, expedido pelo órgão sanitário competente, com validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua expedição, renovável por períodos iguais e sucessivos, devendo sua renovação ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência;

.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 9º, 10 e 11 ao art. 48 da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

§ 9º O prazo para análise da solicitação de concessão do Alvará Sanitário pelo órgão competente será de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo.



VEREADORA  
**GLÓRIA**  
DAAPOSENTADORIA

**POLÍTICA SEFAZ  
PARA QUEM  
PRECISA.**

**GABINETE CÂMARA 31 3359-8757**  
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro  
✉ [gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br](mailto:gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br)

**GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552**  
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10§ Findo o prazo descrito no parágrafo anterior, sem que o órgão competente tenha concluído a análise da solicitação de concessão de Alvará, será concedido ao estabelecimento solicitante Alvará Sanitário Provisório, com prazo de validade até a data em que o órgão competente concluir a análise.

11§ A licença provisória concedida com base no parágrafo anterior poderá ser suspensa de forma cautelar nas hipóteses elencadas no § 5º deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor pós decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 18 de Fevereiro de 2025.**

**Gloria de Fatima Lopes Pena**

**(Gloria da Aposentadoria)**

**-VEREADORA-**



VITÓRIA  
**GLORIA**  
DA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SE FAZ  
PARA QUEM  
PRECISA.**

**GABINETE CÂMARA 31 3359-8757**  
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro  
✉ [gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br](mailto:gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br)

**GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552**  
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva